

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - O objeto do presente termo de referência é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição fracionada de ortopolifosfato de sódio em solução aquosa para o controle de corrosão e desincrustação das redes de distribuição de água destinada ao consumo humano, de acordo com a necessidade da Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

1.2 - Os produtos químicos constantes no objeto desta contratação são caracterizados comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - Os serviços são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no **artigo 6º** da Lei nº **14.133/2021**, que regula as Licitações e Contratos Administrativos.

1.4 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.5 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme estipulado no **artigo 84** da Lei nº **14.133/2021**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O material a ser adquirido é indispensável e obrigatório para o tratamento da água consumida pelos usuários do sistema público de distribuição mantido pelo SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

2.2 - O produto Ortopolifosfato de Sódio é um agente sequestrante, utilizado no tratamento de água a fim de sequestrar íons metálicos, principalmente o ferro e o manganês da água tratada, além de realizar a limpeza e proteção contra oxidação e incrustações das tubulações de ferro utilizadas na rede de distribuição de água, mantendo assim os parâmetros organolépticos da água tratada.

2.3 – A necessidade do aumento do quantitativo desse produto químico que estava previsto no Plano Anual de Contratação, se justifica em face dos motivos a seguir expostos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

2.3.1 - No período de 2023, foram mantidas dosagens baixas do produto em questão para acompanhamento da eficiência do mesmo em relação aos benefícios citados e já durante o ano de 2024 percebeu-se a necessidade de aumentar a dosagem e, conseqüentemente, se teve um maior consumo desse produto a fim de obter os benefícios esperados, crescendo praticamente, o quádruplo do seu consumo do que fora previsto para 12 meses.

2.3.2 - Além disso, em 2025 se terá a inauguração do novo poço profundo do Reservatório do Filipão, com vazão de mais de 200m³/h, o qual distribuirá água a partir desse reservatório para o centro da cidade e demais localidades onde as redes são antigas e de ferro, sendo, portanto, necessário também o uso do Ortopolifosfato de sódio neste novo poço profundo, o que irá aumentar a quantidade consumida deste produto.

2.3.3 - Devido aos fatores acima citados, se faz necessário o aumento, mantendo margem de folga, da quantidade de Ortopolifosfato de Sódio a ser adquirida durante o ano de 2025.

2.4 – O produto químico a ser adquirido tem por finalidade garantir as propriedades organolépticas exigidas pela Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 888/2021, de forma que o uso contínuo contribua para o controle de corrosão e desincrustação das redes de distribuição de água.

2.5 - Também, deve-se ressaltar que um procedimento licitatório proporciona legalidade, economicidade, eficiência e transparência na administração, promovendo a concorrência, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa, e contribuindo para o controle de gastos, e ainda por se tratar de produto destinado à saúde pública, o qual é obrigatório pelas normas de controle de potabilidade da água exigidos pelo Ministério da Saúde, além de assegurar a qualidade e adequação do produto às necessidades da Autarquia.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos itens, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (COTA PRINCIPAL)
1	6.750	kg	As especificações técnicas do ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO devem respeitar as legislações vigentes para essa substância e seus limites máximos de contaminantes, bem como sua aplicação já mencionada na descrição, ter aspecto líquido, ser incolor , totalmente (100%) solúvel em água, ter pH entre 5 e 6, isento de partículas em suspensão, densidade a (20°C) 1,50 a 1,60 mg/cm³, PO₄- reativo 20 a 25%, concentração de 50 a 55% em massa, DL 50 oral superior a 2000mg/Kg, fosfatos condensados (PO₄) 75 a 85%, óxido de fósforo (P₂O₅) 60 a 65% e sódio 20 a 25%. O produto deve apresentar capacidade de complexar compostos ferrosos em um tempo de contato máximo de 10:00 minutos. A amostra de água tratada deve apresentar-se incolor e não poderá ocorrer a formação de depósitos provenientes de complexos formados. A cor aparente da amostra não deve exceder 15 mg Pt-Co/L devido à presença de compostos ferrosos, ou equivalentes, mostrando a ineficiência do processo de sequestrar e formar complexos incolores. <u>O fornecimento do produto deverá ser em bombonas de 20litros/30quilos de capacidade.</u>

ITEM	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (COTA RESERVADA)
2	2.250	kg	As especificações técnicas do ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO devem respeitar as legislações vigentes para essa substância e seus limites máximos de contaminantes, bem como sua aplicação já mencionada na descrição, ter aspecto líquido, ser incolor, totalmente (100%) solúvel em água, ter pH entre 5 e 6, isento de partículas em suspensão, densidade a (20°C) 1,50 a 1,60 mg/cm³, PO₄- reativo 20 a 25%, concentração de 50 a 55% em massa, DL 50 oral superior a 2000mg/Kg, fosfatos condensados (PO₄) 75 a 85%, óxido de fósforo (P₂O₅) 60 a 65% e sódio 20 a 25%. O produto deve apresentar capacidade de complexar compostos ferrosos em um tempo de contato máximo de 10:00 minutos. A amostra de água tratada deve apresentar-se incolor e não poderá ocorrer a formação de depósitos provenientes de complexos formados. A cor aparente da amostra não deve exceder 15 mg Pt-Co/L devido à presença de compostos ferrosos, ou equivalentes, mostrando a ineficiência do processo de sequestrar e formar complexos incolores. <u>O fornecimento do produto deverá ser em bombonas de 20litros/30quilos de capacidade.</u>

03.02 - O ITEM 01 É DESTINADO À COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO), E O ITEM 02 À COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME/EPP, NOS TERMOS DA LC 123/06.

03.03 No caso de não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a cota reservada será aberta aos demais participantes não enquadrados no conceito de ME e EPP, no mesmo ato (art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 10, inciso I do Decreto n. 8.538/15)

03.04 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal – artigo 8ª, §2º do Decreto nº 8.538/2015.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada, em caráter absoluto, a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1 - A contratada deverá executar o contrato de forma integral e direta, utilizando exclusivamente recursos próprios, sendo expressamente proibida a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas para terceiros.

4.1.2 - O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposto na legislação vigente.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A DETENTORA DA ATA deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO, expedida pelo Encarregado de Compras, assinada pelo chefe/encarregado da referida Divisão, ou ainda, por pessoa designada para tal.

5.2 - A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), nas instalações de produção e armazenamento de água de responsabilidade da Autarquia, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 12h30min às 15h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo O TRANSPORTE E DESCARGA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.

5.3 - Nos preços contratados devem estar incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, estando também abrangidas as despesas dos transportes para a entrega dos produtos nas instalações da Autarquia.

5.4. O fornecimento do produto deverá ser em bombonas de 20,00 (vinte) litros/ 30,00 quilos de capacidade.

5.5. – O recebimento do produto após a conferência do quantitativo pelo Fiscal da Ata, não implica na sua aceitação definitiva quanto a garantia pela sua qualidade, podendo, a Autarquia, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

5.6 - No momento da entrega a CONTRATADA deverá entregar Laudo Técnico do produto ou Certificado de Qualidade e adesivo indicando o prazo de validade para ser colado nas bombonas.

5.7 - No ato da entrega também deverá a CONTRATADA entregar a Ficha de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ ou FDS – Ficha de Dados de Segurança.

5.8 - A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação do SAAEDOCO.

5.9 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da DETENTORA DA ATA e desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.10 - Na hipótese do subitem acima, a DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar produto químico equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos ajustes.

5.11 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da DETENTORA DA ATA ou a apresentação de justificativas, fica o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a contratar empresa diversa para os ajustes necessários, bem como a exigir da DETENTORA DA ATA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

5.12 - O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

5.13 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Termo de Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.14 - A DETENTORA DA ATA fica obrigada a cumprir integralmente as Autorizações de Fornecimento recebidas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

5.15 - A execução do objeto dar-se-á conforme especificado nos itens 3.1 e seguintes do presente Termo de Referência.

5.16 - Nos preços contratados devem estar incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, estando também abrangidas as despesas dos transportes para a entrega dos produtos nas instalações da Autarquia.

6 - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA DA ATA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA DA ATA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA DA ATA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços;

6.7.6 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.7.7 - No momento da entrega a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, Laudo Técnico do produto ou Certificado de Qualidade e adesivo indicando o prazo de validade para ser colado nos containers; e

6.7.8 - No ato da entrega também deverá a CONTRATADA entregar à fiscalização a Ficha de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ ou FDS – Ficha de Dados de Segurança.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços:

6.9.1 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor da Ata de Registro de Preços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

7 - GARANTIA

7.1 - O fornecedor (Detentor da Ata) garantirá a qualidade do(s) item(ns) registrado(s) pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Autarquia, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor (Detentor da Ata) ou por indicação nas condições específicas do objeto. Ao(s) item(ns) registrado(s) que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do(s) produto(s).

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

08.01 – Recebimento:

8.1 – O(s) item(ns) contratado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, Termo de Referência e Proposta da Contratada, podendo, a Autarquia, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**.

8.2 - Verificada qualquer anormalidade, será emitido termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar as providências necessárias visando às adequações de rigor, por sua conta e risco, sobretudo sem pagamentos adicionais pelo reenvio do produto ou refazimento do serviço, e retirada do defeituoso, sem quaisquer ônus ao SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos de Dois Córregos, ficando o recebimento definitivo condicionado à efetiva adequação pertinente.

8.3 - O recebimento definitivo não isenta a contratada da substituição necessária decorrente da impropriedade, somente averiguada quando da efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituí-los quando necessário, sem ônus para a Autarquia (art. 140, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.4 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.8 - O prazo para a solução, pela DETENTORA DA ATA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Autarquia durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

8.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10 - O fornecedor garantirá a qualidade pelo período de validade, a contar da data da entrega à Autarquia, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei.

08.11 - A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configurar-se-á aceitação definitiva.

9 - DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 - O preço contratado é fixo e irredutível, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 124, II, alínea “d” e art. 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos** para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

econômico-financeiro inicial, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

9.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, eles sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço contratado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

9.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços,** para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

9.6 - Caso a **CONTRATADA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

9.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **SAAEDOCO**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Autarquia.

9.8 - Fica facultado o SAAEDOCO, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

9.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.10 - A **CONTRATADA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

9.11 - Liquidação:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

9.11.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

9.11.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.11.2.1 - O prazo de validade;

9.11.2.2 - A data da emissão;

9.11.2.3 - Os dados da Ata de Registro de Preços e do ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.11.2.4 - O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

9.11.2.5 - O valor a pagar; e

9.11.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.12 - Prazo de pagamento:

9.12.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022; e

9.12.2 - No caso de atraso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os valores devidos à DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.13 - Forma de pagamento:

9.13.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo DETENTORA DA ATA;

9.13.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.13.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

legislação aplicável;

9.13.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

9.13.5 - A DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14 - Cessão de crédito:

9.14.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

9.14.2 - As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.14.3 - A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Autarquia, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

9.14.4 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da DETENTORA DA ATA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

9.14.5 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (DETENTORA DA ATA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos); e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

9.14.6 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2 – A execução do objeto será parcelada, de acordo com as necessidades do SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

10.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 - Habilitação jurídica:

10.4.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.4.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.4.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

10.4.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); e

10.4.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

10.6 - Qualificação econômico-financeira:

10.6.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; e

10.6.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.7 - PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04 DE MAIO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ART. 14, INCISOS VII e VIII:

10.7.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar também os seguintes documentos exigidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde:

10.7.1.1 – **Comprovação do Baixo Risco à Saúde - C.B.R.S. -, com validade em vigor.** Comprovação de que os materiais utilizados na produção, armazenamento e distribuição não alteram a qualidade da água e não ofereçam risco à saúde, segundo critérios da ANSI/NSF 61 ou certificação do material por um Organismo de Certificação de Produto (OCP) reconhecido pelo INMETRO - artigo 14, inciso VII da Portaria GM/MS 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.

10.7.1.2 – **Laudo de de Atendimento aos Requisitos de Saúde – L.A.R.S. -, com validade em vigor.** L.A.R.S. contendo informações sobre o produto químico utilizado e a comprovação de baixo risco à saúde, conforme preconizado no artigo 14, inciso VIII da Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, e na ABNT NBR 15.784/2014, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Empresa Fornecedora do Produto Químico comprovando que o produto químico utilizado não oferece risco à saúde humana.

10.7.1.3 – **Certificado de Qualidade (Laudo Técnico dos parâmetros físico-químicos)** no momento da entrega do produto.

10.8 – O prazo de validade máxima desses estudos será de 02 (dois) anos, a contar de sua emissão e, OBRIGATORIAMENTE, atualizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.9 – O laboratório utilizado para realização do Relatório de Estudos, deverá possuir acreditação pelo INMETRO, segundo as normas vigentes NBR ISO/IEC 17025.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.01 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

- 11.01.01 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.01.02- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.01.03 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.01.04 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.01.05 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.01.06 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.01.07 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.01.08 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.01.09 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.01.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.01.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 11.01.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.02 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 11.02.01 - Advertência;
 - 11.02.02 - Multa;
 - 11.02.03 - Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.02.04 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.03 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.03.01 - A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.03.02 - As peculiaridades do caso concreto;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

11.03.03 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.03.04 - Os danos que dela provierem para a Autarquia;

11.03.05 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

11.03.06 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.04 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

11.04.01 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

11.04.02 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

11.04.03 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.04.04 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

11.04.05 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.05 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.05.01 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

11.05.02 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.05.03 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.05.04 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.05.05 - A aplicação das sanções previstas no Item 12.2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Autarquia.

11.05.06 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.05.07 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.05.08 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.05.09 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.05.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.05.11 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Autarquia, e será:

11.05.11.01 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

se refere o item supramencionado;

11.05.11.02 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

11.05.11.03 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.06 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.07 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.08 - É dever da Autarquia, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.09 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

11.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

11.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.12.01 - Reparação integral do dano causado à Autarquia.

11.12.02 - Pagamento da multa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

11.12.03 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

11.12.04 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

11.12.05 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12.06 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 – O valor estimado para a presente contratação é tratado com caráter confidencial, sendo resguardado da divulgação pública até a fase de julgamento das propostas no certame licitatório, conforme o disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 – A adoção dessa medida tem por objetivo garantir a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando a manipulação de preços ou qualquer outra forma de influência indevida que possa comprometer a competitividade e a vantajosidade das propostas apresentadas, conforme preconizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

12.3 – Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o valor estimado será devidamente publicizado, em consonância com os princípios da transparência e do controle social, fortalecendo a accountability e garantindo que todos os atos praticados na contratação pública estejam acessíveis ao controle externo e à sociedade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária. Essa informação só será exigida para a formalização da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil, conforme previsto no Art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2 - Essa flexibilidade permite que o processo licitatório seja mais ágil e eficiente, concentrando-se inicialmente na definição dos preços e condições dos produtos ou serviços a serem adquiridos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

14 - PRAZO DE VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA

14.01 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Autarquia desde que comprovado o preço vantajoso, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA
Químico